

2 — A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os três órgãos: mesa da assembleia, conselho executivo e conselho fiscal, e serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral e devem ser apresentadas em mão ou por via postal, até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.

3 As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação dos membros candidatos no pleno exercício dos seus poderes.

4 — O número de votos de cada membro é de um por cada aluno efectivamente matriculado no Agrupamento de Escolas da Mota antes do dia 30 de Outubro.

5 — Os órgãos sociais cessantes darão posse aos órgãos eleitos na própria assembleia, devendo a acta ser aprovada pelo menos em minuta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

As receitas da APEEAEM compreendem:

- Quotas dos associados, pais e encarregados de educação;
- Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- Rendimentos de serviços e bens próprios;
- Heranças, legados e doações.

Artigo 15.º

Obrigações

A APEEAEM obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente e o vice-presidente ou o tesoureiro do conselho executivo.

No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do tesoureiro e do presidente do conselho executivo.

Artigo 16.º

Apresentação de contas

As contas anuais aprovadas pelo conselho fiscal devem reportar-se ao ano escolar anterior, sendo apreciadas em assembleia geral até 30 de Outubro, no mesmo dia do acto eleitoral.

Artigo 17.º

Dissolução e omissão

1 — Em caso de dissolução da APEEAEM a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto da lei geral.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059133

APEESEN — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO

Anúncio n.º 7359/2007

É constituída a APEESEN — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Emídio Navarro, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Emídio Navarro, também designada, abreviadamente, pela sigla APEESEN, tem a sua sede na Escola Secundária, na Avenida da Rainha D. Leonor, freguesia e concelho de Almada.

Artigo 2.º

Natureza

A APEESEN é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral; congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Emídio Navarro.

§ único. A APEESEN é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 3.º

Fins

São fins da APEESEN:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 4.º

Competências

Compete à APEESEN:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- Analisar e ponderar situações prejudiciais aos interesses dos alunos, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola, fazendo todo o esforço para a sua resolução;
- Promover e cooperar em iniciativas da Escola, nomeadamente nas actividades de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Associados

São associados da APEESEN os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

§ único. No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEESEN;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEESEN;
- Utilizar os serviços da APEESEN para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APEESEN;
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III**Artigo 9.º****Órgãos sociais**

São órgãos sociais da APEESEN:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

§ único. Os membros que constituirão a mesa de assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são designados anualmente em assembleia geral, sendo os cargos e funções específicos atribuídos posteriormente na primeira reunião que os membros realizarem. Esta reunião deverá ocorrer nos 21 dias subsequentes à assembleia geral.

Artigo 10.º**Assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os associados e pais e encarregados de educação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º**Composição da assembleia geral**

- a) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo.

Artigo 12.º**Funcionamento da assembleia geral**

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros 30 dias de cada ano lectivo para aprovação do relatório de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da assembleia, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a pedido de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo para o efeito indicar o assunto a tratar e sendo obrigatória a presença de mais de dois terços dos requerentes.

Artigo 13.º**Convocatória da assembleia geral**

- a) A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, pais e encarregados de educação no pleno gozo dos seus direitos, e terá afixação pública na Escola.
- b) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 14.º**Competências da assembleia geral**

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEESEN em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEESEN;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 15.º**Direcção**

A APEESEN será gerida por uma direcção constituída no mínimo por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

§ 1.º A direcção reunirá mensalmente e sempre que o seu presidente, ou a maioria simples dos seus membros, o solicite.

§ 2.º A APEESEN fica obrigada pela assinatura conjunta do tesoureiro e de outro membro da direcção a designar. Em caso de impedimento destes, a APEESEN obriga-se com a assinatura conjunta de dois outros membros da direcção.

Artigo 16.º**Competências da direcção**

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEESEN;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Administrar os bens da APEESEN;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEESEN;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 17.º**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

§ único. O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 18.º**Competências do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

CAPÍTULO IV**Artigo 19.º****Regime financeiro**

Constituem, nomeadamente, receitas da APEESEN:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou donativos que lhe sejam concedidos;
- c) A venda de publicações;
- d) Angariação de fundos, etc.

Artigo 20.º**Dissolução da APEESEN**

Em caso de dissolução, o activo da APEESEN, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V**Disposições gerais e transitórias****Artigo 21.º****Período de duração**

O ano social da APEESEN principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano seguinte.

Artigo 22.º**Remuneração**

Os membros dos órgãos sociais da APEESEN exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 23.º**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à mesa da assembleia geral, com recurso para a assembleia geral, interpretar os presentes estatutos e integrar as suas lacunas.

Artigo 24.º**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

19 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611058361

ASSOCIAÇÃO JUVENIL SALIÊNCIAS**Anúncio (extracto) n.º 7360/2007**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2007, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A